



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

DECRETO Nº 2.320, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC - do Município de Charrua/RS.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO, Prefeito Municipal de Charrua, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, após deliberação dos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, conforme o art. 26, da Lei Municipal nº 2.149, de 07 de dezembro de 2023, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC do Município de Charrua/RS, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 13 de fevereiro de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.320, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMUDEC

Capítulo I



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa Civil Defesa Civil (COMUDEC) é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, instituído pela Lei Municipal nº 2.149, de 07 de dezembro de 2023, com a finalidade de assessorar o Poder Público Municipal na formulação de políticas e diretrizes para a proteção e defesa civil no âmbito do município.

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por representantes de carreira efetiva do órgão público municipal e instituições da sociedade civil, conforme disposto na legislação de criação do COMUDEC.

Art. 3º A composição do Conselho será renovada a cada dois anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.149, de 07 de dezembro de 2023.

Capítulo III
Das Competências

Art. 4º São competências do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I** - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;
- II** - deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil Municipal;
- III** - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com, no mínimo, 24 horas de antecedência; exceto para os casos extraordinários;
- IV** - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;
- V** - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;
- VI** - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Charrua/RS - FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;
- VII** - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao COMUDEC a supervisão financeira do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil de Charrua/RS, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

Capítulo IV
Da Organização Interna

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa Civil será dirigido por uma Mesa Diretora, eleitos entre seus membros, composta por um Presidente, um Secretário, e um Gestor do Fundo Municipal, que auxiliará o Prefeito na gestão do Fundo.

Art.6º Compete à Mesa Diretora:

- I** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II** - Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III** - Coordenar as atividades administrativas do Conselho.

Capítulo V
Das Reuniões

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pela Mesa Diretora ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 9º Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da Mesa Diretora ou por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, com posterior aprovação do plenário.

Conselho Municipal de Defesa Civil de Charrua – COMUDEC,
em 19 de janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se.
Em: 13 de fevereiro de 2025.

Julia Caldato Roncaglio
Secretária Municipal de
Administração e Planejamento